

- I. Poder Público Municipal, responsável pela aproximação da empresa ou empresário com empreendedor, como oferecimento ou indicação de local apropriado e inscrição dos interessados;
- II. Empresa ou Empresário: responsável pela capacitação, na forma de cursos, do empreendedor e pelo fornecimento dos materiais necessários à formação;
- III. Empreendedor: Pessoa interessada em participar do curso e empreender.

Parágrafo único: Todas as despesas com capacitação e materiais utilizados são de responsabilidade da empresa ou empresário.

Art. 3º. Para que se crie um ambiente saudável de negócios e fomento de vínculos para a produção e circulação de bens e serviços, a empresa ou empresário poderá divulgar o curso ministrado, apresentar, durante as aulas e/ou eventos, os produtos e serviços por ele produzidos ou comercializados.

§ 1º. Em razão dos objetivos do programa, fomento do ambiente de negócios fundado nos princípios da economia solidária, fica vedada a criação de cursos que tenham por objetivo único a venda dos produtos e serviços produzidos pela empresa ou empresário.

§ 2º. A pessoa interessada em empreender não está, em hipótese alguma, obrigada a adquirir produtos ou serviços, ou ainda celebrar contratos ou parcerias com a empresa ou empresário oferecedor do curso.

Art. 4º. O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e pelo Fundo Social de Solidariedade, sob a coordenação da primeira.

Art. 5º. Serão expedidos editais de credenciamento para:

- I. Cadastramento das empresas ou empresários interessados em participar do Programa;
- II. Dar conhecimento público dos cursos oferecidos;

Art. 6º. O edital para credenciamento deve especificar o prazo para apresentação, pela empresa ou empresário, de um plano de trabalho, o qual será aprovado por uma comissão composta de 03 (três membros), dois da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e um do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 7º. A comissão será responsável pela aprovação e verificação se o Plano de Trabalho está em conformidade com os objetivos do programa.

Art. 8º. Não haverá despesas financeiras adicionais com a execução desta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de março de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito

LEI Nº 8.994 DE 02 DE MARÇO DE 2021

Cria o Programa Renda Franca, como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Renda Franca" como medida de enfrentamento das consequências econômicas provocadas pelo estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único: O Programa "Renda Franca" tem por finalidade a transferência de renda mediante auxílio financeiro temporário, condicionado à participação em ações voltadas à qualificação profissional, fomento ao emprego e renda para população afetada pelos efeitos econômicos da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - O Programa objeto desta lei tem por objetivo a transferência de benefício financeiro mensal temporário (auxílio financeiro) para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da ausência e insuficiência de renda.

§ 1º É pressuposto do recebimento do auxílio financeiro a inscrição, frequência regular e aproveitamento em cursos de qualificação profissional, destinadas ao fomento do emprego e renda, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§2º Para efeito desta Lei considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social aquela que está em condição precária ou privada de renda e sem acesso aos serviços públicos, assim como aquela cujas características sociais e culturais são desvalorizadas ou discriminadas.

§3º A Secretaria Municipal de Ação Social (SEDAS), através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviço de Abordagem Social avaliará a situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

§ 4º Poderão participar do Programa Renda Franca pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 3º - O preenchimento das vagas terá como base os seguintes critérios:

- I- Estar inserido em atendimento, acompanhamento ou em serviços socioassistenciais no Município;
- II- Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
- III- Estar em situação de desemprego há pelo menos 6 (seis) meses;
- IV- Possuir renda per capita até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- V- Ser membro de família monoparental;
- VI- Ser membro de família com crianças ou adolescentes que estejam sob medida de proteção ou aquelas com adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio educativas;
- VII- Ser membro de família que tenham pessoas com deficiência em sua composição;
- VIII- Não possuir outro membro da família contemplado pelo Programa.

§ 1º Serão priorizadas inscrições de indivíduos que vivenciam o maior número de vulnerabilidade elencadas nos critérios previstos neste artigo.

§ 2º - Cada critério vivenciado pelo inscrito(a) receberá 1 (um) ponto, atingindo o número máximo de 8 (oito) pontos.

§ 3º Em caso de empate na pontuação, será considerado(a) o(a) inscrito(a) aquele que compor o grupo familiar com maior número de dependentes (menores de 18 anos, pessoa com 60 anos ou mais e pessoa com deficiência).

Art. 4º - O Programa será gerido por um Conselho Gestor Intersecretarial, que será nomeado por portaria emanada do chefe do executivo, composto por:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º A coordenação executiva do Programa será do representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o qual terá as seguintes atribuições:

- I. planejamento e execução dos cursos;
- II. recebimento de inscrições, controle de frequência e aproveitamento das pessoas participantes, denominados (as) "beneficiários(as)" do Programa Renda Franca;
- III. criação de formulários para a execução, controle e fiscalização do Programa.
- IV. Encaminhamento dos beneficiários para centrais de vagas de emprego;

§2º O Conselho Gestor expedirá resoluções definindo diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa, assim como, seu monitoramento, avaliação e operacionalização.

§3º Será disponibilizado um total de 1.000 (mil) vagas.

§4º As reuniões do Conselho Gestor serão mensais, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º -O auxílio financeiro é fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por beneficiário(a), por período máximo de 3 (três) meses.

§ 1º O benefício será repassado através de conta bancária, especificamente aberta para o Programa, em nome do(a) beneficiário(a).

§ 2º A transferência mensal do benefício financeiro para conta bancária do(a) beneficiário(a) estará condicionada a:

- a. frequência regular em um ou mais cursos de qualificação, igual ou superior à 85% das aulas teóricas e práticas, a ser informada mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, pelo Coordenador do Programa, à Secretaria de Finanças.
- b. aproveitamento do curso mediante a realização de avaliação mensal pelo instrutor do curso em conjunto com o coordenador.
- c. Ausência de ocorrência que prejudique o aprendizado.

§4º O descumprimento pelo(a) beneficiário(a) das condições acima especificadas resultará no seu desligamento do Programa.

Art. 6º - A vigência do Programa "Renda Franca" está vinculada à duração do estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus SARS-CoV2.

Art. 7º - Fica acrescentada a ação de governo "2941 Programa Renda Franca", na Unidade Executora "020601 Secretaria Municipal de Ação Social", no programa de governo "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", no Anexo III da Lei nº 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei. Parágrafo Único - Os Anexos III e VI referidos no caput deste artigo, correspondem também aos anexos "III e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 8º -Inclui-se na "justificativa" do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Municipal de Ação Social", no Anexo II da Lei 8.585/2017 - Plano Plurianual, no Anexo V da Lei 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021:

"Realizar despesas de benefício financeiro para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente da ausência e insuficiência de renda."

Parágrafo Único - Os anexos “II” e V”, referidos no caput deste artigo correspondem também, respectivamente, aos “Anexos II e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
2941 Programa Renda Franca
33904800 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 053120023 COVID-19 - 4ª PARCELA LC FED. 173/2020 - 1/53/95.327-X

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculados às transferências da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de março de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 8.995 DE 02 MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 2.459.956,19, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de até R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais) nas seguintes classificações:

020401 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
288462012 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
3203 Pagamento de Outros Encargos Especiais
Fonte: 051000129 TR. LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - PLP 133/2020 - 1/53/283142-2
33904700 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 13.600,00

020901 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
154512055 URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS
1221 Recapeamento
Fonte: 051000129 TR. LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - PLP 133/2020 - 1/53/283142-2
44905100 Obras e Instalações R\$ 1.346.400,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação por conta das transferências da Lei Complementar Federal nº 176/2020 e respectivos rendimentos bancários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor total de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) na seguinte classificação:

021106 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
061252070 SERVIÇOS DE TRÂNSITO
2932 Manutenção dos Serviços de Trânsito
Fonte: 034300000 TRÂNSITO ENGENHARIA CAMPO-001/018-0,104/16-9 e 001/58118-6
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 700.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, vinculados à arrecadação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis